

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000629/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063557/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001981/2009-31
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINACU GOIAS, CNPJ n. 00.007.500/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMAN ARAUJO FILHO e por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA;

E

TNC TRANSPORTES & LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n. 10.397.490/0001-65, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TIAGO NUNES e por seu Procurador, Sr(a). AGENOR NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho beneficiará os empregados da empresa TNC – TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA., registrado em estabelecimentos da base territorial do sindicato acordante, com abrangência territorial em Minaçu/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2008, após livre negociação entre as partes, a TNC – TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA., concederá aos seus empregados um reajuste salarial de 6,18% (Seis vírgula dezoito por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2009.

A diferença referente ao mês de novembro será paga juntamente com o salário do mês de dezembro de 2009.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turno de revezamento 6x1 sendo e toda hora excedente será remunerada com acréscimo de no mínimo 50% e 100% se trabalhadas em dias de descanso ou feriados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO PARA ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a remunerar com acréscimo de 50% o período para alimentação correspondente a uma 01h 00m (uma hora) conforme Art. 71 da CLT.

Turno 1

Das 05h30m às 13h50m - Corrido sem intervalo, (07h20m normal, mais 01h 00m extra acrescida de 50% mais 01h 00m correspondente ao intervalo de refeição acrescida de 50% totalizando 02h00m (duas horas) extra a 50%);

Turno 2

Das 13h50m às 22h00m - Corrido sem intervalo, (07h 20m normal, mais 50m extra acrescido de 50%, mais 01h 00m correspondente ao intervalo para refeição acrescida de 50% totalizando 01h50m (uma hora e cinquenta minutos) extra a 50%);

Turno 3

Das 22h00m às 05h30m - Corrido sem intervalo, (06h30m normal, considerando que a hora noturna é de 52 minutos e trinta segundos, mais 01h00m extra acrescida de 50%, mais 01h00m correspondente ao intervalo para refeição acrescida de 50% totalizando 02h00m (duas horas) extra a 50%).

A jornada de trabalho constará registrada em cartão, folha, livro de ponto ou outra forma de registro com o devido acesso dos trabalhadores para as devidas conferencia.

Havendo necessidade de alteração da jornada acordada, as parte negociará a volta do horário normal de repouso para alimentação e descanso.

As horas extras referentes ao horário corrido de refeição não poderão ser compensadas no final da jornada ou em outro dia.

A empresa se compromete a fornecer refeição sem custo aos trabalhadores, no refeitório industrial Sama, conforme a seguir:

Turno 1

Das 05h30min às 13h50m – Café da manhã antes da jornada, e no final da jornada às 13h50m almoço;

Turno 2

Das 13h50m às 22h00m – Jantar no final do expediente;

Turno 3

Das 22h00m às 05h30m – Jantar no início do expediente e café da manhã no final da jornada às 05h30m.

Fica facultado ao empregado escolher entre fazer suas refeições no restaurante industrial Sama, ou receber o valor equivalente em tíquete alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Qualquer alteração na jornada de trabalho, geral ou setorial, nos turnos de revezamento, somente poderá ser feita mediante negociação com o empregado, assistido por este Sindicato.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Por ocasião do primeiro pagamento, após o fechamento deste acordo a **TNC – TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA** pagará ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU – GO** uma taxa assistencial anual conforme negociada, equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os empregados registrados em Minaçu – GO, bem como dos empregados admitidos a partir de 01/11/2009 até 31 de outubro de 2010 sem ônus para os trabalhadores.

As importâncias descontadas serão depositadas pela **TNC – TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA** até o 5º dia após o desconto na folha de pagamento dos empregados, na Agência do Banco Bradesco S/A, em MINAÇU-GO, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu – Goiás.

ADELMAN ARAUJO FILHO

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS**

PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA

Tesoureiro

**SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS**

TIAGO NUNES

Sócio

TNC TRANSPORTES & LOCACOES LTDA

AGENOR NUNES
Procurador
TNC TRANSPORTES & LOCACOES LTDA